PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Institui o DIA DE COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Salvador o DIA DE COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL, a ser celebrado em 15 de abril de cada ano.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se racismo ambiental uma forma de discriminação que expõe grupos étnico-raciais a riscos sociais e ambientais, como poluição do ar, da água, desastres naturais e efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º O DIA DE COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL tem os seguintes objetivos:

I- Ampliar a conscientização sobre o racismo ambiental;
II- Promover a equidade racial, étnica, de gênero, de classe e territorial;
III- Defender os direitos humanos e ambientais;
IV- Valorizar o conhecimento e a experiência das comunidades afetadas;
V- Reduzir os impactos do racismo ambiental;
VI- Construir uma sociedade mais inclusiva, segura e harmônica;
VII- Fortalecer a luta por direitos socioambientais e antirracistas;
VIII- Denunciar as injustiças suportadas pela população negra e povos originários;
IX- Mobilizar a sociedade e o poder público para apoiar às reivindicações das comunidades afetadas;
X- Visibilizar os serviços ambientais prestados pelas populações tradicionais;
XI- Apoiar a defesa dos territórios de uso ancestral das populações tradicionais;

Art. 4º O poder público deve realizar as seguintes ações, dentre outras, para alcançar os objetivos desta lei:

I- Apoiar eventos, projetos e outras iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil;
II- Criar políticas públicas voltadas à eliminação das desigualdades econômicas, sociais, raciais e de gênero;
III- Promover educação ambiental antirracista;
IV- Valorizar o conhecimento das comunidades e povos tradicionais;
V- Garantir o direito à participação das comunidades afetadas nas decisões ambientais;
VI- Promover a participação social na tomada de decisões

VII- Denunciar e intervir em situações de racismo ambiental;
VIII- Apoiar as vítimas de racismo ambiental;
IX- Incluir a participação e perspectiva das comunidades afetadas nas políticas ambientais, inclusive nos licenciamentos ambientais.

Artigo 5° As escolas municipais deverão incorporar o DIA DE COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL ao calendário letivo e realizar ações educativas visando o alcance dos objetivos desta lei.

Art. 6º O DIA DE COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL faz memória do desastre ambiental causado pela Refinaria Landulfo Alves em 15/04/2009.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 23 de abril de 2025 .

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

O racismo ambiental se conceitua pelo racismo institucional realizado como política pública ambiental ou sanitária (Santana Filho et al, 2022). Segundo o autor, é necessário identificar e entender condutas de racismo ambiental nos processos institucionais das políticas públicas e privadas. Isso demanda análises críticas aos atos de licenciamento ambiental; às proposições de criação de parques e reservas ambientais; às instalações de infraestruturas urbanas e rodovias; ou na negação do direito de acesso à terra e ao território urbano e rural; na poluição das águas, dos rios, dos mares, mangues, das lagoas, dos córregos, dos igarapés e nas ações ou à programas de adaptação e mitigação dos impactos e efeitos das mudanças climáticas. Tais crimes na realidade brasileira se realizam pela:

> Estratificação de pessoas (por raça, etnia, status social e poder) e de lugar (nas cidades, bairros periféricos, áreas rurais, reservas indígenas, terreiros de candomblé, comunidades quilombolas, marisqueiras e pescadores). O próprio ambiente de trabalho aponta para a exposição desproporcional e elevada de determinadas categorias de trabalhadores que se expõem às insalubres condições de trabalho e de segurança" (Rocha, Santana-Filho, 2008, p. 35).

As últimas décadas de pesquisas e narrativas comunitárias de crimes ambientais denunciam a exposição da população negra, latina e povos originários às substâncias tóxicas, terras contaminadas, desapropriações indevidas ou falta de serviços e infraestrutura de promoção da saúde. Estas, são sobrecarregadas desproporcionalmente pelos processos de determinação racial, de cor, gênero e etnia (Santana Filho et al, 2022).

Não à toa, o Brasil incluiu na Agenda 2030, o Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) 18, com metas associadas e robustas, mensuráveis e universalmente aplicáveis, que visam combater o racismo e a discriminação étnico-racial. Sua incorporação internacional à Agenda 2030 implica um processo de negociações e consultas entre os Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU). O debate sobre racismo, e mais especificamente o ambiental, ainda é amplamente cerceado, desvalorizado e negado por diversas camadas da sociedade, sendo necessárias políticas específicas para populações que são diretamente impactadas pelo desmatamento, violações ao código ambiental e pela crise climática.

No Brasil, o racismo ambiental se manifesta com a desproteção das periferias urbanas, a dificuldade de acesso à terra e aos recursos naturais pelas populações indígenas e quilombolas, e a remoção de populações de áreas consideradas de risco, mas que na verdade, carecem de políticas públicas de infraestrutura (Santana Filho et al, 2022). O fim de 2024 marca um ano de temperaturas recordes, com desastres climáticos e incontáveis mortes em territórios negros das cidades brasileiras. Tudo isso acontece enquanto as emissões continuam aumentando e os

compromissos dos responsáveis pela crise diminuem, com retrocessos a uma transição justa dos acordos às metas globais de contenção à crise climática e enfraquecimento da agenda de direitos humanos.

Destacar a importância da inclusão de um viés antirracista nas discussões e principais textos legislativos, ainda tem sido um dos grandes desafios das negociações com foco nas questões de financiamento e adaptação à crise climática. É imprescindível o debate e documentos estruturantes de uma sociedade que incluam uma linguagem mais abrangente, inserindo a população afrodescendente e indígena. O financiamento climático, sem a priorização das populações negras, indígenas, ribeirinhas e quilombolas, não garante a adaptação e mitigação climática para os mais vulneráveis.

Esse ano, o Brasil sediará a COP30, que correrá em Belém/PA. A temática principal deverá ter foco central no antirracismo, para garantir a vida, confluindo com o Bem Viver que os territórios tradicionais afirmam como modo de vida e envolvimento com o meio ambiente. Nessa linha, a Câmara Municipal de Salvador a constituiu uma Comissão de Racismo Ambiental, como espaço de debate e organização da sociedade soteropolitana, contribuindo com formulações que destacam a necessidade histórica de combater o racismo ambiental, as desigualdades e fomentar a participação social.

Salvador precisa ser exemplo, evitar mortes causadas por eventos climáticos e não tolerar retrocessos na agenda climática. Tudo isso só fará sentido se for baseada nos corpos que estão em ação direta com a questão ambiental. Os povos tradicionais são centrais na cena do ambientalismo, pois o torna mais próximo da realidade (Santana Filho et al, 2022). É preciso dar espaço às vozes que estão construindo políticas para o Bem Viver.

Um caso emblemático de racismo ambiental é a contínua dispersão de contaminantes no ambiente causada pelas indústrias petroquímicas instaladas na Baía de todos os Santos, a exemplo do vazamento ocorrido no dia 15/04/2009 na Refinaria Landulfo Alves, provocando danos irreparáveis suportados pelas comunidades tradicionais pesqueiras. Por isso, essa lei faz memória desta data para que desastres como esse não voltem a ocorrer.

Diante do exposto, fica evidente a relevância de instituir o DIA DE COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Notas:

ROCHA, Julio César de Sá. SANTANA FILHO, Diosmar Marcelino de. Justiça Ambiental das Águas e Racismo Ambiental. Série Textos Águas e Ambiente: Justiça pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental. Org.: Instituto de Gestão das Águas e Clima –INGÁ, p. 33-45, 2008.

SANTANA FILHO, D. M. de; MANUEL, S.; AMAURO, N. Q.; PEREIRA, G. L.; WOODS, C. G. Apresentação do caderno temático: racismo ambiental e re-existência de territórios negros em todo o mundo. Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN), edição especial 14, p. 4-8, 2022. Acesso em 25 de janeiro de 2025. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1408

Salvador-BA, 23 de abril de 2025 .

ELIETE PARAGUASSU
Vereadora do Município de Salvador